



## **RESOLUÇÃO Nº 11/2023**

### **Dispõe sobre a alteração dos membros da Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bom Jesus do Oeste, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente: 1. Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; 2. Lei 12.696/2012 que alterou os artigos 132,134,135 e 139 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que dispõe sobre os Conselhos Tutelares; 3. Lei Municipal nº 1305/2023 que dispõe sobre os Conselhos Tutelares; 4. Resolução Nº 231/2022 do Conanda (Anexo I) que dispõe sobre as diretrizes e parâmetros para criação, funcionamento e processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; e CONSIDERANDO:

- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (§1º do ECA, Lei 8.069/90)

- O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares **encerra-se em 09/01/2024;**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio da Resolução nº 003/2023;

**Art. 2º** Passam a integrar a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – Representantes Governamentais:

Titular: Claísa Roessler Bohrer

Suplente: Roseli Simone Jandt

II - Representantes Não Governamentais:

Titular: Ilma Ollmann

Suplente: Marcia Tesche

III – Representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal:

Silvana Garguetti – Assessora jurídica

**§1º** A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Srª Claísa Roessler Bohrer;

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

*CMDCA- Bom Jesus da Ceste/SC*

*Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120 – Centro  
Bom Jesus da Ceste, SC Fone: (49) 3363 0200*



§2º Não poderão fazer parte da Comissão: os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

**Art. 3º** Compete a Comissão Eleitoral:

I - A escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - A realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - A realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - A ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - A ampla divulgação das demais informações pertinentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares, além do recebimento e apuração de denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - Providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - Providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

*CMDEA- Bom Jesus da Ceste/SC*

*Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120 – Centro  
Bom Jesus da Ceste, SC Fone: (49) 3363 0200*



votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - O transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - A devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - O fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - A confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - A definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá “rodízio” entre os mesmos;

XIV - A designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria Comissão Especial.

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

XVI - Resolver os casos omissos.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

*CMDCA- Bom Jesus da Oeste/SC*

*Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120 – Centro  
Bom Jesus da Oeste, SC Fone: (49) 3363 0200*

---



Bom Jesus do Oeste, SC, 05 de setembro de 2023.

---

Mariane Dallastra Godarth

Presidente do CMDCA